

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 679

21/06/98
22
Proc
Folha
Protocolo
O

DE 17 DE JUNHO DE 1998.

**“ALTERA O PERÍMETRO DO PARQUE
MUNICIPAL CHICO MENDES.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art 1º) O Perímetro do Parque Municipal Chico Mendes criado pela Lei n.º 120 de 12 de dezembro de 1986 e estabelecido pelo Decreto n.º 1561 de 23 de junho de 1988 fica reduzido em 8.592,96m² , passando a área ter a seguinte descrição: partindo do marco M-38, definido pelas coordenadas planas UTM 8.815.039,370 m Norte e 585.464,770 m Leste, referendando-se ao meridiano central de 63º (sessenta e três graus) WGR, implantado a NW (Noroeste) do lote; deste segue percorrendo o limite com a Rua 22, com azimute de 86º19'36" e numa distância de 39,80 m, até o marco M-39, deste segue percorrendo o limite com a Rua 22, com azimute de 155º17'45" e numa distância de 61,56 m, até o marco M-40, deste segue percorrendo o limite com a Chácara 34 com o azimute de 190º46'03" e numa distância de 123,70 m até o marco M-1, deste segue percorrendo o limite com a Chácara 34, com o azimute de 128º24'33" e numa distância de 73,56 m, até o marco M-62, deste segue percorrendo o limite com a Chácara 33, com o azimute de 124º03'22" e numa distância de 31,25 m, até o marco M-62, deste segue percorrendo o limite com a chácara 33, com o azimute de 77º21'28" e numa distância de 177,74 m, até o marco M-61, deste segue percorrendo o limite com a chácara 32, com o azimute de 77º33'01" e numa distância de 179,14 m, até o marco M-24, deste segue percorrendo o limite com a chácara 27, com o azimute de 165º27'55" e numa distância de 72,48 m, até o marco M-41, deste segue percorrendo o limite com a chácara 27, com o azimute de 195º15'20" e numa distância de 137,35 m, até o marco M-42, deste segue percorrendo o limite com a chácara 27, com o azimute de 165º53'04" e numa distância de 210,39 m, até o marco M-43, deste segue percorrendo o limite com a chácara 27, com o azimute de 99º20'17" e numa distância de 73,59 m até o marco M-44, deste segue percorrendo o limite com uma Rua com o azimute de 99º20'19" e numa distância de 16,76 m até o marco M-45, deste segue percorrendo os limites com as chácaras 50 e 52, com o azimute de 209º51'40" e numa distância de 207,45 m, até o marco M-156, deste segue percorrendo o limite com a chácara 54, com o azimute de 186º50'12" e numa distância de 73,93 m, até o marco M-157, deste segue percorrendo o limite com a chácara 56, com o azimute de 236º47'49" e numa distância de 108,02 m, até o marco M-158, deste segue percorrendo o limite com a chácara 58, com o azimute de 159º52'35" e numa distância de 53,66 m, até o marco M-159, deste segue percorrendo os limites com as chácaras 58 e 60, com o azimute de 206º09'56" e numa distância de 65,40 m, até o marco M-160, deste segue percorrendo o limite com as chácaras 60 e 62, com o azimute de 190º44'49" e numa distância de 123,13 m, até o marco M-161, deste segue percorrendo os limites com as chácaras 64 e 66, com o azimute de 209º30'45" e numa distância de 150,54 m, até o marco M-162, deste segue percorrendo os limites com as chácaras 68, 70 e 71 com o azimute de 192º48'21" e numa

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



distância de 263,48 m até o marco M-163, deste segue percorrendo os limites com as chácaras 71 e 72 com o azimute de 164°56'55" e numa distância de 101,16 m, até o marco M-164, deste segue percorrendo o limite com a chácara 72, com o azimute de 153°19'36" e numa distância de 78,17 m, até o marco M-165; deste, segue percorrendo o limite com a chácara 73, com o azimute de 167°13'58" e numa distância de 120,91 m, até o marco M-166, deste segue percorrendo o limite com a chácara 73, com o azimute de 132°36'15" e numa distância de 37,55 m até o marco M-167, deste segue percorrendo o limite com a chácara 73, com o azimute de 177°43'42" e numa distância de 37,59 m até o marco M-168, deste segue percorrendo o limite com a chácara 74, com o azimute de 228°19'42" e numa distância de 98,53 m até o marco M-169, deste segue percorrendo o limite com a chácara 74, com o azimute de 182°46'55" e numa distância de 22,05 m, até o marco M-170, deste segue percorrendo o limite com a chácara 74, com o azimute de 156°13'15" e numa distância de 43,80 m, até o marco M-171, deste segue percorrendo o limite com a chácara 74 com o azimute de 243°21'42" e numa distância de 70,06 m até o marco M-172, deste segue percorrendo o limite com a chácara 75, com o azimute de 200°59'26" e numa distância de 72,83 m, até o marco M-173, deste segue percorrendo os limites com as chácaras 75 e 78 com o azimute de 225°42'32" e numa distância de 283,58 m, até o marco M-25, deste segue com o azimute de 258°35'51" e numa distância de 151,51 m, até o marco M-17, deste segue com o azimute de 301°06'45" e numa distância de 73,33 m, até o marco M-18, deste segue com o azimute de 230°57'22" e numa distância de 102,73 m, até o marco M-19, deste segue com o azimute de 248°31'25" e numa distância de 97,52 m, até o marco M-20, deste com o azimute de 306°54'52" e numa distância de 95,13 m, até o marco M-21, deste segue com o azimute de 207°08'53" e numa distância de 36,92 m até o marco M-131 (nos marcos M-25, M-17, M-18, M-19, M-20, M-21 e M-131 percorre-se o limite com área excluída do Parque Municipal, a qual será dividida em chácaras) do marco M-131, segue percorrendo o limite com a chácara 02, com o azimute de 330°58'55" e numa distância de 84,01 m até o marco M-130, deste segue percorrendo o limite com a chácara 03, com o azimute de 295°16'08" e numa distância de 46,27 m até o marco M-127, deste segue percorrendo o limite com a chácara 04, com o azimute de 281°21'11" e numa distância de 141,07 m até o marco M-126, deste segue com o azimute de 338°44'32" e numa distância de 41,16 m até o marco M-22, deste segue com o azimute de 331°47'59" e numa distância de 78,75 m até o marco M-23, deste segue com o azimute de 330°38'09" e numa distância de 59,99 m até o marco M-24^A, deste segue com o azimute de 179°36'49" e numa distância de 7,71 m até o marco M-93 (nos marcos M-130, M-22, M-23, M-24^A e M-93 percorre-se o limite com área excluída do Parque Municipal, que será dividida em chácaras) do M-93 segue percorrendo o limite com a chácara 06 com o azimute de 349°23'38" e numa distância de 7,82 m até o marco M-94, deste segue percorrendo o limite com a chácara 06 com o azimute de 5°41'20" e numa distância de 147,69 m, até o marco M-95, deste segue percorrendo o limite com a chácara 06, com o azimute de 346°22'03" e numa distância de 125,97 m até o marco M-96, deste segue percorrendo o limite com a chácara 07, com o azimute de 346°22'03" e numa distância de 43,70 m, até o marco M-97, deste segue percorrendo o limite com a chácara 07 com o azimute de 5°48'05" e numa distância de 146,91 m, até o marco M-98, deste, segue percorrendo o limite com a chácara 07 com o azimute de 36°57'02" e numa distância de 9,95 m até o marco M-99, deste segue percorrendo o limite com a chácara 08 com o azimute de 36°58'56" e numa distância de 139,82 m, até o marco M-100, deste segue percorrendo o limite com a chácara 08, com o azimute de 15°16'58" e numa distância de 29,10 m, até o marco M-101, deste segue percorrendo o limite com a chácara 11 com o azimute de 15°17'49" e numa distância de 79,26 m até o marco M-102, deste segue percorrendo o limite com a chácara 12, com o azimute de 15°21'10" e numa distância de 88,04 m, até o marco M-103, deste, segue percorrendo o limite com a chácara 15, com o azimute de 58°48'30" e numa distância de 58,66 m até o marco M-104^A, deste segue percorrendo o limite com a chácara 16, com o azimute de 40°04'49" e numa distância de 79,82 m até o marco M-75; deste, segue percorrendo o limite com a Rua 26, com o azimute de 40°40'06" e numa distância de 10,20 m até o marco M-76, deste segue com o azimute de 51°22'12" e numa distância de 71,65 m, até o marco M-26, deste segue com o azimute de 56°18'28" e numa distância de 54,65 m até o marco

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



M-27; deste, segue com o azimute de $44^{\circ}16'41''$ e numa distância de 204,58 m, até o marco M-28; deste, segue com o azimute de $1^{\circ}33'11''$ e numa distância de 111,77 m até o marco M-29, deste segue com o azimute de $251^{\circ}14'09''$ e numa distância de 165,98 m até o marco M-30; deste, segue com o azimute de $259^{\circ}15'08''$ e numa distância de 68,38 m até o marco M-31, deste segue com o azimute de $214^{\circ}18'55''$ e numa distância de 46,38 m até o marco M-32, deste segue com o azimute de $270^{\circ}49'36''$ e numa distância de 76,67 m até o marco M-33, deste segue com o azimute de $219^{\circ}08'58''$ e numa distância de 39,17 m, até o marco M-108, (nos marcos M-26, M-27, M-28, M-29, M-30, M-31, M-32, M-33 e M-108, percorre-se o limite com área excluída do Parque Municipal, que será dividida em chácaras) do marco M-108, segue com o azimute de $319^{\circ}43'50''$ e numa distância de 40,64 m até o marco M-109, deste segue com o azimute de $341^{\circ}24'39''$ e numa distância de 147,97 m, até o marco M-110, deste segue com o azimute de $353^{\circ}49'08''$ e numa distância de 152,78 m até o marco M-111, deste segue com o azimute de $322^{\circ}48'05''$ e numa distância de 60,64 m, até o marco M-112, (do marco M-108 até o marco M-112, percorre-se o limite com a ch'acara 19), do marco M-112, segue percorrendo o limite com área excluída do Parque Municipal que será dividida em chácaras, com o azimute de $12^{\circ}05'18''$ e numa distância de 236,46 m até o marco M-104, deste segue percorrendo o limite com área da CEPLAC, com o azimute de $123^{\circ}04'59''$ e numa distância de 231,45 m até o marco M-107, deste segue com o azimute de $154^{\circ}21'03''$ e numa distância de 106,98 m até o marco M-10, deste segue com o azimute de $96^{\circ}30'54''$ e numa distância de 123,08 m até o marco M-11, deste segue com o azimute de $50^{\circ}38'32''$ e numa distância de 277,50 m até o marco M-13, deste segue percorrendo com o azimute de $23^{\circ}35'42''$ e numa distância de 95,56 m até o marco M-14; deste, segue com o azimute de $13^{\circ}31'52''$ e numa distância de 156,30 m até o marco M-15, deste segue com o azimute de $8^{\circ}19'51''$ e numa distância de 182,39 m até o marco M-16 (nos marcos M-107, M-10, M-11, M-13, M-14, M-15 e M-16, percorre-se o limite com área excluída do Parque Municipal que será dividida em chácara) do marco M-16 segue percorrendo o limite com a CEPLAC, com o azimute de $44^{\circ}55'52''$ e numa distância de 64,12 m até o marco M-38, inicio da descrição do perímetro deste lote.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

AO EXMO SR. PRESIDENTE:



Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo

Em, 18-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

21/01/98
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

peque o presente processo

C 19.06.58

João Pogreba do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

Residência da Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal

De Andrade gonsal;

DM 89-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

~~Rubens José Vittorazi~~
Dir Div Legislativa
Part 050/GP/CMOPQ/9